



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Ofício nº 03372/2025-CREA-RJ

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2025.

Ao Senhor

Diretor da FACULDADE UNYLEYA

Rua do Carmo, 66 - Centro

20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Cadastramento de Curso

Referência: Processo nº 2021500124

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.S^a, que o Plenário do Crea-RJ, por meio da Decisão Plenária PL/RJ n.º 00319/2024, aprovou o cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Minas ministrado na modalidade EaD.

Sendo concedido aos egressos as atribuições constantes no Artigo 14 da Resolução nº 218/1973, do Confea, associadas ao Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, extensão de atribuições restrita às atividades de Gestão e Supervisão (Atividade 01); Assistência, Assessoria e Consultoria (Atividade 4); e Treinamento, Ensino e Pesquisa (Atividade 08), referentes a beneficiamento de minérios. Contudo, concedendo aos egressos com formação pertencente às demais modalidades do grupo "ENGENHARIA" do Sistema Confea/Crea, oriundos a partir da vigência da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, as atribuições constantes no Artigo 14 da Resolução nº 218/1973, do Confea, associadas ao Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, extensão de atribuições restrita à atividade de Gestão e Supervisão (Atividade 01), referente a beneficiamento de minérios.

Respeitar o direito adquirido dos profissionais que já receberam extensão de atribuições em função da Decisão CEGM/RJ nº 114/2021 e daqueles que protocolarem solicitação de anotação de curso/extensão de atribuições em data anterior à publicação desta decisão; 4. Após o trânsito concernente, solicitar à Instituição de Ensino que dê a devida publicidade quanto à limitação exclusiva aos portadores de títulos profissionais das modalidades do Grupo da Engenharia - os quais se encontram discriminados na Resolução 473, de 26 de novembro de 2002 do Sistema Confea/Crea - para pleitearem o direito de extensão de atribuição profissional junto a este Regional, decisão esta que dependerá da análise do histórico curricular do demandante por parte da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGM.

Na oportunidade, solicitamos a colaboração de V.S^a, no sentido de enviar, ao término de cada período letivo, listagem contendo o nome dos concludentes do curso, data de conclusão e nº de CPF, para o endereço eletrônico: apoio.corc@crea-rj.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Aduzimos, que de acordo com o estabelecido na Resolução 1073/2016, Anexo II, do Confea, que trata do Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais:

Seção I - Do Cadastramento da Instituição de Ensino - Art. 3º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.

§ 3º O Formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Seção II - Do Cadastramento do Curso - Art. 4º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do Formulário B.

§ 3º O Formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Atenciosamente

Wallace Mauricio Maia Ronda Filho
Coordenador de Registro e Cadastro - CORC

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JUHU-AG3R-EWLH-1OPE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2025 é(são) :

- Wallace Mauricio Maia Ronda Filho - 10/04/2025 12:05:15 (Docflow)